



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 162 de 12 de Novembro de 1970

“Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1971”

A Câmara Municipal de Gonçalves decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Gonçalves, para o exercício de 1971, é estimada na importância de Cr\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	9.300,00
Receita Patrimonial	400,00
Receita Industrial	2.360,00
Transferências Correntes	149.250,00
Receitas Diversas	1.590,00
	162.900,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	500,00
Participação em Tributos Federais	59.700,00
Participação em Tributos Estaduais	400,00
	60.600,00

223.500,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Gonçalves, no Exercício de 1971, fixada na importância de Cr\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), é distribuída pelos seguintes Programas e Subprogramas:

01 – Administração	Cr\$	Cr\$
04 – Administração Superior – Executivo	13.990,00	
05 – Administração Superior – Legislativo	810,00	
07 – Administração Fiscal e Financeiro	18.750,00	33.550,00
03 – Assistência e Previdência		
04 – Assistência Social	2.250,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

05 – Assistência ao Trabalho	1.000,00	
08 – Previdência	2.900,00	6.150,00
08 – Educação		
04 – Ensino Primário	34.280,00	
Ensino Secundário	2.000,00	
08 – Patrimônio Artístico e Histórico	100,00	36.380,00
09 – Energia		
06 – Distribuição	500,00	
10 – Habitação e Planejamento Urbano		
06 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	24.650,00	
14 – Saúde e Saneamento		
04 – Assistência Médico-Sanitário Geral	100,00	
05 – Assistência Hospitalar Geral	19.200,00	
09 – Abastecimento de Água	7.500,00	
11 – Saneamento Geral	1.700,00	28.500,00
15 – Transportes		
04 – Rodoviário	93.770,00	223.500,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação “2.2.0.00 – Operações de Crédito”, no limite do “Superávit” Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de crédito adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto do artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, os demais exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, aos 12 de Novembro de 1970.